

CARTA DE SENTENÇA

(SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL)

O QUE É?

Uma **Carta de Sentença** é o conjunto de cópias dos documentos que integra o processo judicial, com fé pública e título hábil para transferência de bens móveis e imóveis.
Seu objetivo é fazer **cumprir a decisão judicial**, conforme o que a sentença determina.

LISTA SIMPLIFICADA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

APRESENTAR SEMPRE:

* Título hábil:

- **Carta de Sentença** (art. 1125, do Provimento Conjunto 01/2018/CGJ/TJBA), que **deverá conter**:
- **Folha de rosto e encerramento nos originais** assinadas física ou digitalmente pelo Juiz, e as demais peças em cópias que instruem o título serão conferidas pelo Escrivão ou Diretor de Secretaria, ou autenticadas por Tabelião de Notas ou autenticadas eletronicamente, nos casos dos processos eletrônicos ;
- **Nome e qualificação completa dos separandos, divorciandos ou ex-conviventes**;
- **Relação completa e individualizada dos bens**, com a indicação dos eventuais ônus que os gravam e a descrição de conformidade com o disposto no art. 225, da Lei Federal nº 6.015/73;
- **Valor de avaliação dos bens atribuído pelas partes**;
- **Quitação dos impostos**, se couber;
- **Modo de partilha dos bens**;
- **Sentença e certificação do trânsito em julgado**;

Vide Art. 1125 do Código de Normas da Bahia

– **Certidão de Dados Cadastrais do imóvel – PMS** atualizada, disponível em <https://www2.sefaz.salvador.ba.gov.br/servico/certidao-dados-cadastrais>.

APRESENTAR EM ALGUNS CASOS:

- **Requerimento para Saneamento de Matrícula** (Arts. 440 – Prov. Nº 195 do CNJ, de 03/06/2025)

ATENÇÃO

- 1 - Lembramos que todos os documentos podem ser apresentados em formato eletrônico, assinados digitalmente e protocolados por meio da Central Eletrônica (<https://registradores.onr.org.br/>).
- 2 - Esta lista de documentos procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir documentos adicionais, que poderão ser solicitados após a competente análise do título protocolado.

CUSTAS CARTORÁRIAS

Segue abaixo, a lista de todos os atos que serão praticados para o registro do título apresentado com os seus respectivos itens das Tabelas de Custas (Tabela III – REGISTRO DE IMÓVEIS), anexas à Lei Estadual 12.373/2011, devidamente atualizada nos termos da lei, disponível em:

<https://www.7risalvador.com.br/tabela-custas>

Item	Tipo	Ato
Em TODOS os casos:		
VIII	Prenotação	Prenotação (Nota I-24 da Tabela de Custas)
I	Registro (complementar)	Carta de sentença (por imóvel) – base de cálculo: valor IPTU (vide Nota I-3 da Tabela de Custas) – (Em caso de transmissão)
ou		
III	Averbação	Averbação da Carta de sentença (Quando não há transferência de propriedade)
Em ALGUNS casos:		
III	Averbação	Dados pessoais dos separandos (se os dados no título não estiverem completos/atualizados)
VII	Certidão	Certidão de inteiro teor (caso solicitado)

Notas explicativas:

1- O DAJE para o registro ou averbação, será complementar ao DAJE de Prenotação e emitido após a análise do título protocolado;

2- O valor da prenotação será abatido das taxas dos atos a serem praticados se o título prenotado não puder ser registrado/averbado ou o apresentante desistir do serviço, o cartório fará jus à taxa de prenotação.

ATENÇÃO

1 - Esta Tabela de Custas procura abordar a maior parte das situações envolvendo o tema. Contudo, determinados casos concretos poderão exigir a prática de atos adicionais (como abertura de matrícula e/ou outros tipos de averbação), que somente podem ser identificados após a competente análise do título protocolado.